

Projeto de Lei nº. 046/15



AO EXPEDIENTE

24 MAR 2015

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

24 MAR 2015

Protocolo: 055/15

Processo: 055/15

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 061 , DE 24 DE MARÇO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 1.171.516,50, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.”.

Senhores Parlamentares, o referido Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, até o montante de R\$ 1.171.516,50 (um milhão, cento e setenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada a documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação, ora pretendida, são provenientes do Termo de Adesão ao Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, conforme Ofício n. 0635/GEPLAN/GAB/SEAS, de 12 de março de 2015.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 1.171.516,50, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 1.171.516,50 (um milhão, cento e setenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	SUPLEMENTA Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			1.171.516,50
23.012.08.244.2042.2084	APOIAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3390	3212	1.171.516,50
TOTAL				R\$ 1.171.516,50

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	EXCESSO Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		1.171.516,50
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		1.171.516,50
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		1.171.516,50
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		1.171.516,50
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	1.171.516,50
TOTAL				R\$ 1.171.516,50